



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AJUSTE.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste com a Empresa M&L Transportes, inscrita no Cnpj de n. 08.976.804/0001-32, com o objetivo de melhorar a infraestrutura da Estrada 29, no perímetro localizado entre a Igreja do Alto Lajeado com término nas pousadas Trilha do Mato e Alto da Colina, na localidade do Alto Lajeado.

Art. 2º Pelo presente Termo de Ajuste fica a empresa M&L autorizada a realizar, no perímetro referido, a manutenção da via, bem como realizar seu alargamento, caso necessário.

§1º Todas as despesas com maquinário, pessoal, combustível, consertos, revisões de fábrica, substituição de peças danificadas, operador, recolhimento de impostos, ART de execução e qualquer outra despesa que envolva a realização do serviço de manutenção e alargamento da via acima referida serão de exclusiva responsabilidade da empresa M&L.

§2º Os maquinários deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratada pela empresa M&L, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

§3º A empresa M&L ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros pela realização das suas obras e pela utilização do seu maquinário, inclusive, por má sinalização das obras. Além disso, danos ambientais e outros decorrentes dos serviços e obras prestados pela empresa serão de sua responsabilidade.

§4º A empresa M&L deverá possuir profissional responsável pelas obras e serviços de engenharia através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de Execução).



§5º As obras realizadas pela empresa M&L Transportes deverão respeitar a legislação ambiental vigente, sendo de sua responsabilidade a obtenção de eventuais licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal realizará sua colaboração exclusivamente através do fornecimento de cascalho e saibro, a serem utilizados exclusivamente nas obras realizadas no perímetro referido acima.

§1º Deve ser realizado pelo Poder Executivo Municipal o controle diário da quantidade de viagens carregadas de saibro e cascalho pela empresa M&L.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá indicar via portaria fiscal para fiscalizar e acompanhar as manutenções e alargamentos realizados pela empresa M&L, indicando, caso necessário, correções e ajustes nas obras e serviços realizados.

§3º O Poder Executivo Municipal deverá possuir profissional responsável pelas obras e serviços de engenharia através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de Fiscalização).

Art. 4º Os alargamentos e manutenções deverão respeitar as medidas e prescrições estabelecidas no Plano Diretor do Município.

Art. 5º As autorizações previstas nesta lei não geram nenhuma limitação ao exercício pelo Poder Executivo de suas competências e de seus poderes administrativos e constitucionais.

Art. 6º O presente termo de ajuste terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente termo de ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caráá, 28 de abril de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Carará através de sua Secretaria de Obras, Viação e Serviço visa firmar o presente Termo de Ajuste com a empresa M&L Transportes, inscrita no Cnpj de n. 08.976.804/0001-32, com o objetivo de melhorar a infraestrutura da Estrada 29, no perímetro localizado entre a Igreja do Alto Lajeadinho com término nas pousadas Trilha do Mato e Alto da Colina, na localidade do Alto Lajeadinho.

Através do presente Termo de Ajuste visa-se resolver problema de reparos necessários na via visto que há a alegação que, após a empresa iniciar suas atividades de transporte na estrada com seus maquinários pesados, a estrada 29 do Alto Lajeadinho estaria em más condições para deslocamento de veículos, transporte escolar e entradas e saídas da região, inclusive prejudicando o comércio local.

Assim, a fim de viabilizar tanto a manutenção da Estrada 29 no perímetro que se estende entre a Igreja do Alto Lajeadinho com término nas Pousadas do Alto da Colina e Trilha do Mato, bem como permitir a continuidade dos serviços de transporte, de forma a não gerar prejuízos aos moradores, foi proposto pela empresa M&L o presente Termo de Ajuste, de forma que a empresa se comprometeu em custear a manutenção e alargamentos da área objeto desta lei através de seu maquinário e pessoal próprio, com o compromisso do Município em fiscalizar as atividades, assim como o fornecimento de cascalho e saibro especificamente para o local referido acima, ou seja, à uma estrada pública.

Desse modo, como o Município de Carará possui uma grande extensão de terras, com praticamente grande quantidade de estradas de chão, e que a empresa M&L deseja se comprometer em prestar e custear os serviços de maquinário, pessoal e combustível para recuperar e manter a Estrada 29 deixando em boas condições de tráfego sem custos financeiros pelos serviços ao município, permitindo que o Município possa utilizar seu maquinário e pessoal em outras localidades, economizando em combustível, pessoal e em desgaste no maquinário, inclusive, possibilitando a manutenção da via de forma mais célere já que o Poder Executivo possui seu cronograma de obras, o que não lhe permite atender de forma imediata todas as estradas no Município, cumpre, pelas vantagens apresentadas, em especial, aos moradores que terão a estrada 29 recuperada e mantida de forma contínua, a autorização para a realização do presente termo de ajuste.

Cumprir referir que o fornecimento de saibro e cascalho será fiscalizado e controlado pelo Poder Executivo, de forma que sua utilização ocorra apenas para o fim previsto na presente lei.

Por estas razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

Prefeitura de Caraá

DIÁRIO



OFICIAL

Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

Caraá, 28 de abril de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal